

b) Disque 197 – Polícia Civil;
c) Disque 190 – Polícia Militar;
d) Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM;
e) Defensoria Pública do Distrito Federal;
f) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
g) Serviços de saúde, especialmente em casos de violência sexual recente.XXIII - Em casos de violência sexual ocorrida recentemente, a vítima deverá ser orientada a buscar imediatamente, atendimento em serviço de saúde ou unidade hospitalar para cuidados médicos e eventual coleta de vestígios.

CAPÍTULO IX - DA CONFIDENCIALIDADE
XXIV - O atendimento deve observar, sempre que possível, a confidencialidade, ressalvadas as hipóteses de:
a) risco iminente à vida;
b) violência envolvendo criança ou adolescente;
c) determinação legal ou dever legal de comunicação.

CAPÍTULO X - DOS CASOS ENVOLVENDO MEMBRO DA INSTITUIÇÃO
XXV - Se o agressor integrar a instituição religiosa:
a) não poderão ser realizados acordos internos substitutivos das providências legais cabíveis;
b) recomenda-se a priorização da proteção da vítima;
c) poderá ser considerado o afastamento preventivo de funções, conforme as normas internas da instituição;
d) não deverá ocorrer qualquer forma de exposição da vítima.

CAPÍTULO XI - DO REGISTRO INSTITUCIONAL
XXVI - O registro interno, se adotado, poderá conter apenas informações estritamente necessárias, especialmente:
a) data do atendimento;
b) classificação de risco;
c) encaminhamento realizado.

XXVII - Não deverá ocorrer registro de detalhes íntimos ou informações desnecessárias à finalidade institucional do protocolo.
XXVIII - O acesso às informações será restrito às pessoas expressamente autorizadas.

CAPÍTULO XII - DO ACOMPANHAMENTO ESPIRITUAL
XXIX - O acompanhamento espiritual poderá ser oferecido como medida complementar de apoio, não substituindo o atendimento jurídico, policial, psicológico ou de saúde.
XXX - Não deverá ocorrer a mediação de reconciliação em contexto de violência ativa ou risco à vítima.

CAPÍTULO XIII - DAS CAPACITAÇÕES
XXXI - A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá promover capacitações periódicas às lideranças religiosas e sociais e às instituições aderentes ao Protocolo.
XXXII - As instituições religiosas e sociais aderentes poderão promover capacitações internas para suas lideranças, com vistas à adequada implementação deste Protocolo.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
XXXIII - Este Protocolo poderá ser complementado por fluxos locais, materiais de orientação e listas de contatos da Rede de Proteção.

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Itera a Portaria n.º 35, de 06 de maio de 2025, e revoga a Portaria n.º 17, de 12 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 227, incisos II, V, XV e XXIII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 40.079, de 04 de setembro de 2019, e ao art. 13 do Decreto n.º 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 35, de 06 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I — O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que o presidirá;
II — os Secretários Executivos;
III — o Chefe de Gabinete;
IV — os Subsecretários;
V — o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
VI — o Chefe da Unidade de Governança do Fundo de Segurança Pública;
VII — o Chefe da Assessoria de Governança;
VIII — o Ouvidor.

§ 1º

§ 2º Os demais membros serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos legais pelos substitutos formalmente designados.

§ 3º

....." (NR)

"Art. 5º O Chefe da Assessoria de Governança é o Secretário Executivo do CIG, ao qual compete:

.....

§ 3º A Assessoria de Governança (ASGOV) funcionará como a Unidade Técnica de Governança dedicada da Pasta, encarregada do suporte metodológico, monitoramento de metas e suporte às decisões do CIG."(NR)

"Art. 6º

.....

§ 3º As atas serão assinadas eletronicamente, publicadas no Boletim Interno e disponibilizadas na página eletrônica oficial da SSP/DF." (NR)

Art. 2º O Programa de Integridade, de que trata o art. 21, do Decreto n.º 39.736, de 28 de março de 2019, passará a ser implementado no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal pelo Comitê Interno de Governança Pública, instituído por meio da Portaria n.º 35, de 06 de maio de 2025, por meio de ato próprio.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subcomitê de Integridade sob a égide da Portaria n.º 17, de 12 de março de 2025.

Art. 4º Ficam revogados o § 4º do art. 2º da Portaria n.º 35, de 06 de maio de 2025; e a Portaria n.º 17, de 12 de março de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n.º 67, de 11 de agosto de 2026, publicada no DODF n.º 149, página 47, de 13 de agosto de 2026, em seu art. 5º, ONDE SE LÊ: "...Contrato 31/2026 FUSP, a ser firmado com a empresa C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, cujo objetos é a aquisição de Switch Gerenciável 24 Porta..."; LEIA-SE: "...Contrato n.º 28/2026-FUSP, a ser firmado com a empresa ECOS TURISMO LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 do Regimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 40.079, de 09 de setembro de 2019; ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 155 a 163; aos termos da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834, de 07 de dezembro de 2001; e de acordo com os fatos narrados no Processo SEI n.º 00050-00001651/2026-88, sobretudo o Memorando Nº 62/2026 - SSP/SEGI/SMT/CVIDEO/GMONIT (210717056), que indicam possível descumprimento contratual por parte da empresa FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.935.697/0001-84, e visando garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador em face da empresa FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., com vistas à apuração de eventual prática da infração administrativa prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação, se cabível, das sanções previstas no art. 156, incisos II e III, §§ 4º e 7º, do mesmo diploma legal, em razão de falhas graves de funcionamento nos nobreaks adquiridos através do Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2025- FUSP/DF.

Art. 2º Designar os servidores nomeados pela Portaria n.º 66, de 14 de agosto de 2025, publicada no DODF n.º 156, de 20 de agosto de 2025, pag. 44, para comporem a Comissão Processante, bem como o Sr. Thiago Sampaio Sales da Silva, presidente da comissão executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2025- FUSP/DF.

Art. 3º A Comissão deverá conduzir o processo observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, promovendo a notificação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, ao final, apresentar relatório circunstanciado contendo análise dos fatos, provas e indicação fundamentada quanto à eventual responsabilização e sugestão de penalidade.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser encerrados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem o art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal; a Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2026; e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE (Unidade Concedente):
UO - 24905 (Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal)